



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**

**CONTRATO Nº 39/2025**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Glaucio Luiz Bernardi**, brasileiro, matrícula nº 399, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO RICARDO POTRICH**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.883.810/0001-00, estabelecida na Rua Franklin Siliprandi, 309, sala 01, Centro, na cidade de Constantina/RS, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo Potrich, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

I - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de medalhas e troféus personalizados para premiação das equipes participantes dos campeonatos esportivos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

I - O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.

II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

I - Como pagamento pelos produtos adquiridos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 10.403,20 (dez mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)**, nas quantidades e valores descritos a seguir:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Uni.	Valor total
1	Troféu campeão categoria livre masculino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 925,00	R\$ 925,00
2	Medalhas campeão categoria livre masculino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
3	Troféu vice-campeão categoria livre masculino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
4	Medalhas vice-campeão categoria livre masculino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
5	Troféu goleiro menos vazado categoria livre masculino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
6	Troféu artilheiro categoria livre masculino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
7	Troféu disciplina categoria livre masculino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
8	Troféu campeão categoria livre feminino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 925,00	R\$ 925,00
9	Medalhas campeão categoria livre feminino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
10	Troféu vice-campeão categoria livre feminino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
11	Medalhas vice-campeão categoria livre feminino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
12	Troféu goleiro menos vazado categoria livre feminino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
13	Troféu artilheiro categoria livre feminino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
14	Troféu disciplina categoria livre feminino, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENGENHO VELHO**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

15	Troféu campeão categoria veteranos, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 925,00	R\$ 925,00
16	Medalhas campeão categoria veteranos, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
17	Troféu vice-campeão categoria veteranos, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
18	Medalhas vice-campeão categoria veteranos, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
19	Troféu goleiro menos vazado categoria veteranos, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
20	Troféu artilheiro categoria veteranos, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
21	Troféu disciplina categoria veteranos, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
22	Troféu campeão categoria fechado, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 925,00	R\$ 925,00
23	Medalhas campeão categoria fechado, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
24	Troféu vice-campeão categoria fechado, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
25	Medalhas vice-campeão categoria fechado, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	16	R\$ 11,90	R\$ 190,40
26	Troféu goleiro menos vazado categoria fechado, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
27	Troféu artilheiro categoria fechado, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
28	Troféu disciplina categoria fechado, com serigrafia impressa e colada para o item.	un	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00

**II** - O valor deverá ser pago mediante a comprovação de entrega dos itens, que será atestado pelo(a) Secretário(a) requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**I** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.



**II** - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**III** - A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**V** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**VI** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**I**- Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, incluindo especificações técnicas, arte para personalização dos troféus, quantidades e prazos de entrega.

**II**- Receber as medalhas e troféus no local designado, desde que estejam de acordo com as especificações contratuais, promovendo o devido atesto da nota fiscal e a conferência dos itens.

**III**- Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

**IV**- Efetuar o pagamento à contratada conforme os termos previstos no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

**V**- Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada durante a execução do contrato, concedendo prazo para correções ou substituições, quando necessário.



#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**I-** Fornecer os itens personalizados conforme as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atendendo aos critérios de qualidade, design, e personalização previamente acordados.

**II-** Realizar a entrega dos itens no local indicado pela secretaria demandante, dentro do prazo estipulado no contrato, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados.

**III-** Garantir a integridade dos produtos durante o transporte e entrega, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias ou extravios, com substituição imediata, sem custos adicionais ao Município.

**IV-** Cumprir com as normas técnicas e legais pertinentes ao fornecimento, produção e transporte dos itens contratados, observando, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental.

**V-** Manter comunicação constante com a municipalidade, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e informando sobre o andamento da confecção e entrega dos itens.

**VI-** Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

**VII-** Responder por eventuais vícios ou defeitos nos produtos fornecidos, realizando as devidas correções, trocas ou reparos quando necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**I -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENGENHO VELHO**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**I** - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

**0502 27 812 0009 2027 339031 00000000- 1500**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 08 de maio de 2025.

---

**Glaucio Luiz Bernardi**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

---

**PAULO RICARDO POTRICH**  
**CNPJ ° 24.883.810/0001-00**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome: